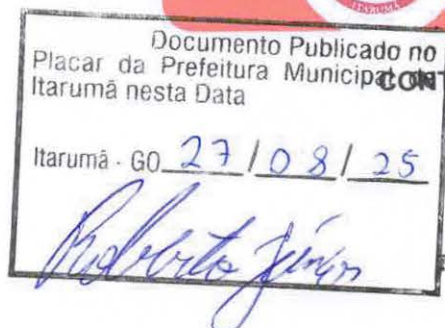




**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23426/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ITARUMÃ-GO E A
EMPRESA VALENCE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITARUMÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 01.067.271/0001-27**, com sede na Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, centro, Itarumã - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luiz Henrique de Assis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2.396.779 /SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 332.132.081-91, residente e domiciliado no Município de Itarumã-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.250.241/0010-91**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº539, Qd. 37, Lt.13, Lt17A Lt., Jardim Presidente, Rio Verde, Goiás, CEP: 75.908-420, neste ato representada por seu sócio proprietário **Luiz Claudio Porto Gonçalves**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.564.020 MG e CPF sob o nº 002.285.266-20, residente e domiciliado no Município de Nova Lima, MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição e substituição do motor da máquina JCB, pertencente ao patrimônio do Município, cujo funcionamento foi comprometido em razão de falha mecânica irreversível, demandando a aquisição de motor original e específico para restabelecimento da plena utilização do equipamento, visando atender as necessidades do Município de Itarumã, Goiás

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.250.241/0010-91 (ITARUMÃ-GO)
1	MOTOR DIESEL TURBO 68KW/91HP, PARA MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA DE RODAS, MARCA/MODELO: JCB 3C X, Nº DE SÉRIE DO CHASSI: S0R3CXTTJK2910364, Nº DE SÉRIE DO MOTOR ORIGINAL: SD320/45064H00231635	UN	1	R\$ 45.999,00

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br/ licitacao@itaruma.go.gov.br



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MOTOR DIESEL TURBO 68KW/91HP, PARA MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA DE RODAS, MARCA/MODELO: JCB 3C X, Nº DE SÉRIE DO CHASSI: S0R3CXTTJK2910364, Nº DE SÉRIE DO MOTOR ORIGINAL: SD320/45064H00231635, TROCA DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE AR DO MOTOR, ADITIVO, LIMPEZA DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E RADIADOR	SRV	1	R\$ 10.176,00
TOTAL				R\$ 56.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, toda documentação e certidões da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PRAZO CONTRATUAL

3.1 Pela Contratação de empresa especializada para aquisição e substituição do motor da máquina JCB, pertencente ao patrimônio do Município, cujo funcionamento foi comprometido em razão de falha mecânica irreversível, demandando a aquisição de motor original e específico para restabelecimento da plena utilização do equipamento, visando atender as necessidades do Município de Itarumã, Goiás, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, de acordo com a **Inexigibilidade nº 23426/2025**, o Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 56.175,00 (cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco reais)**,

3.2 O presente contrato tem vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado com a emissão da Ordem de Serviço.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da prestação dos serviços e aquisição dos produtos e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva prestação dos serviços do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar o número da Dispensa de Licitação, bem como o número do contrato.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br/ licitacao@itaruma.go.gov.br



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo solicitante;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista
- f) CND Municipal.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2025 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

03 – Prefeitura Municipal de Itarumã

05 – Secretaria de Agropecuária Ind. e Comercio

20.122.0005.2008 Manutenção da Sec. Agropecuária indust. E Comercio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$10.176,00

03 – Prefeitura Municipal de Itarumã

05 – Secretaria de Agropecuária Ind. e Comercio

20.122.0005.2008 Manutenção da Sec. Agropecuária indust. E Comercio

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: 45.999,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br/ licitacao@itaruma.go.gov.br



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14. São obrigações do Contratado:

6.14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.14.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.14.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.14.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em conjunto com a correspondente nota fiscal, ou até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.14.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.14.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.14.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.14.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados; fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Secretaria solicitante. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br/ licitacao@itaruma.go.gov.br



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) entregar os produtos objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- e) zelar pela bom e completo fornecimento dos produtos contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- j) Em caso de penalização do CONTRATANTE, em processo originado deste Contrato, o CONTRATANTE descontinuará os valores correspondentes das faturas a serem pagas.
- k) Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso II, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br/ licitacao@itaruma.go.gov.br



contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso III, do caput do mesmo artigo.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Itarumã/Go, 27 de agosto de 2025.

Luiz Henrique de Assis:33213208191
Assinado de forma digital por Luiz Henrique de Assis:33213208191
Dados: 2025.08.28 15:16:55 -03'00'

Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal

P/P: ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO:91457025604
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO:91457025604
Dados: 2025.08.28 11:57:33 -03'00'

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.250.241/0010-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Osvaldo M. de Oliveira Pas de me

CPF: 752.249.681.00

Nome: Butica de Melo Medeiros

CPF: 078.257.191.31

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone : 64- 99327-4948
E-mail: prefeitura@itaruma.go.gov.br / licitacao@itaruma.go.gov.br